



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

Nº 2178

SUMÁRIO

resolução XIV. - 17/03/2025	2
resolução regimento interno - 17/03/2025	5
regimento - 17/03/2025	7
DECRETO 3343 - 17/03/2025	16
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 17/03/2025	18
ORDEM DE SERVIÇO - 17/03/2025	19



Aos treze dias (13) dias do mês de Março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 13:00hs, nas dependências da sala de reunião da secretaria de saúde de Diamante do Sul, sito Avenida Getúlio Vargas, centro, s/n, nesta cidade, reuniram-se a secretaria municipal de saúde a secretária de saúde Eliane Aparecida Tirelli o presidente do conselho Sr. Alessandro Bueno de Lima, secretaria executiva do Conselho Eliete Figueiredo e o facilitador sr. Álvaro Marcoski. Onde o Álvaro iniciou explanando e apresentando o projeto da XIV conferência Municipal de Saúde que tem como tema central "Direito a Saúde e Controle Social". Dando seguimento a presente reunião foi realizada a comissão organizadora da conferencia, aprovação da XIV Conferencia Municipal de Saúde e apresentação do Regimento Interno da Conferencia. Os conselheiros definiram então que serão 32 delegados titulares e 32 delegados suplentes dos 16 delegados usuários terão vagas; 2 vagas para entidades religiosa (1 católica e 1 evangélica), 1 clube de idosos, 1 para associação de pais e mestres (APMF) e 3 vagas por pré conferencias que serão realizadas nas comunidades de Alto cascudo, Pinhalito, Colônia Santo Antônio e centro totalizando 12 vagas de delegados para as pré conferencias e para os trabalhadores serão 8 vagas (8 titular e 8 suplente), gestor e prestador 8 vagas (4 para prestador e 4 para gestor sendo 2 titular e suplente de cada segmento). Sendo sanadas todas as dúvidas e aprovado por unanimidade sem ressalva, em seguida nada mais havendo a tratar e tendo todos os objetivos alcançados e os membros cientes, encerrou-se a presente reunião da qual lavrei a seguinte ata que segue por mim assinada e pelos demais. *Eliete Figueiredo, Eliete Torres Rodrigues*

pelos demais. Eliete Siqueira, Eli Tereza Rodrigues,
Jaime Rodrigues Oliveira, Luciana Ribeiro Costa,
Alexandro Bruno de Lima, Eliane Lúci Andrei Kallens

ICP
Brasil



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde e outras medidas a ela relacionadas.

O Conselho Municipal de Saúde de DIAMANTE DO SUL - Paraná, no uso de suas atribuições, definidas na Lei Municipal Lei 32/93 de 19 de dezembro de 1993, alterada pela lei 544/2010 em 30 de novembro de 2010.

Considerando:

- A Lei Federal 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que define a Conferência Municipal de Saúde como sendo o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde;
- A Lei Municipal Lei 32/93 de 19 de dezembro de 1993, alterada pela lei 544/2010 em 30 de novembro de 2010, em cujo inciso XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90;

O Pleno do Conselho Municipal de saúde do Município de Diamante do Sul, em reunião realizada em 13 de Março de 2025, regulamentada conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e pela Lei municipal 032/1993 de 19/12/93, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90 e pela Lei Municipal nº 12/1993 e nº 544/2010 de 30/11/2010.

RESOLVE,

Artigo 1º - Aprovar a realização da XIVª Conferência de Saúde do Município (XIVª. CMS) a ser realizada em 23 de maio de 2025.

Artigo 2º - O tema central da Conferência será, "Direito à Saúde e Controle Social".

Artigo 3º. – A XIVª. Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade:

- I – Avaliar a situação da Saúde no Município e diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde;
- II – Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/2025 a 2029.
- III - Aprovar as propostas de âmbito da Política Estadual de Saúde, a serem encaminhadas para a Conferência Estadual de Saúde.
- IV – Aprovar as propostas de âmbito da Política Nacional de Saúde, a serem encaminhadas para a Conferência Nacional de Saúde.

Artigo 4º - A Conferência será coordenada pela Comissão Organizadora conforme quadro abaixo:

Função	Nome
Presidente	Alessandro Bueno de Lima

Coordenador geral	Eliane Tirelli
Secretaria executiva	Josiane Rodrigues de Oliveira
Relator geral e Credenciamento	Lucia Ribeiro Costa

- Parágrafo único: A Coordenação Adjunta será exercida por Eliete Figueiredo.

Artigo 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em deliberações do Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas com a organização e com a realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde encaminhará, após a aprovação desta resolução, minuta de decreto quanto à convocação da XIVª CMS.


Alessandro Bueno de Lima

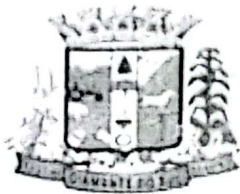
Presidente do CMS/Diamante do Sul PR

Homologo a Resolução CMS/PR nº 01/2023 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.


Eliane Aparecida de Souza Tirelli

Secretária Municipal de Saúde

Eliane Tirelli
Sec de Saúde
Decreto 3312/25



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 04/2025, de 13 de Março de 2025, Do Conselho Municipal de saúde do Município de Diamante do Sul

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da XIVª. Conferência Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.

O Conselho Municipal de Saúde de DIAMANTE DO SUL- Paraná, no uso de suas atribuições, definidas na Lei Municipal 32/93 de 19 de dezembro de 1993, alterada pela lei 544/2010 em 30 de novembro de 2010.

Considerando:

- A Lei Federal 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que define a Conferência Municipal de Saúde como sendo o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde;

- A Lei Municipal Lei 32/93 de 19 de dezembro de 1993, alterada pela lei 544/2010 em 30 de novembro de 2010, em cujo inciso XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90;

O Pleno do Conselho Municipal de saúde do Município de Diamante do Sul, em reunião realizada em 13 de Março de 2025, regulamentada conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e pela Lei municipal 032/1993 de 19/12/93, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90 e pela Lei Municipal nº 12/1993 e nº 544/2010 de 30/11/2010.

Resolve:

Art.1º- Aprovar o Regulamento Interno da XIVª. Conferência Municipal de Saúde.

Art.2º- A presente Resolução Entrará em vigor na data de sua aprovação

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA XIVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL PR



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

Alessandro Bueno de Lima
Alessandro Bueno de Lima

Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a Resolução CMS/PR nº 03/2025 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Eliane Aparecida de Souza Tirelli

Eliane Aparecida de Souza Tirelli

Secretaria Municipal de Saúde

Eliane Tirelli
Sec de Saúde
Decreto 3312/25

Avenida Getúlio Vargas S/N - CEP 85 408 000 - Centro - Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul - Paraná



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA XIVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL PR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1 De acordo com a Lei Municipal Lei 32/93 de 19 de dezembro de 1993, alterada pela lei 544/2010 em 30 de novembro de 2010, em cujo inciso XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90 a XIVª Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade:

I – Avaliar a situação da Saúde no Município e diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde;

II – Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/2025 a 2029.

III - Aprovar as propostas de âmbito da Política Estadual de Saúde, a serem encaminhadas para a Conferência Estadual de Saúde.

IV – Aprovar as propostas de âmbito da Política Nacional de Saúde, a serem encaminhadas para a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2 A XIVª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a em 23 de maio de 2025 com o tema central “Direito a Saúde e Controle Social”.

CAPÍTULO II DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 3 Poderão participar da XIVª Conferência Municipal de Saúde, todos os cidadãos(ãs), entidades, órgãos ou instituições interessadas no fortalecimento do Sistema Único de Saúde do Município, na condição de:

- a) Delegados(as);
- b) Observadores(as);
- c) Convidados(as).

Art. 4 A XIVª Conferência Municipal de Saúde será formada por 32 (trinta e dois) delegados (as) inscritos(as), respeitando a paridade conforme disposto em Lei.

Art. 5 Serão considerados, na condição de delegados(as), na XIVª Conferência Municipal de Saúde, com a respectiva distribuição das vagas, sendo:

§1º Segmento de Usuários(as): 50% das vagas, totalizando 16 (dezesesseis) vagas;

§2º Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde: 25% das vagas, totalizando 08 (oito) vagas;

§3º Segmento de Representantes do Governo Municipal (Gestores) e Prestadores de serviços ao SUS: 25 % das vagas, totalizando 08 (oito) vagas;

Art. 6 Todo delegado e delegada titular, de qualquer Segmento, eleito(a) ou indicado(a) para a XIVª Conferência Municipal de Saúde, terá um(a) único(a) suplente.

I – DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE USUÁRIOS(AS)

Art. 7 Os(as) 16 (dezesesseis) delegados (as) representantes dos Usuários(as) serão eleitos ou indicados, conforme os seguintes critérios:

§1º - Quatro (04) vagas para entidades e organizações a serem convidadas, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

§2º - Doze (12) vagas para delegados eleitos nas pré-conferências, na proporção de 3 delegados para cada pré-conferência;

§3º Não havendo preenchimento das vagas em uma ou mais das formas de indicação previstas nos §1º e 2º supramencionados, as vagas poderão ser remanejadas entre as outras formas de indicação ou eleição dos usuários, respeitando o limite previsto no Art. 7.

§4º - Serão realizadas quatro (04) Pré-Conferências para usuários que terão como finalidade levantar os problemas relacionados ao Território de abrangência e para escolher os delegados aptos para a XIVª Conferência Municipal de Saúde.

§5º - As Pré-conferências deverão ser realizadas em no máximo 30 (trinta) dias antes da data da realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde. Em casos excepcionais o prazo será analisado pela Comissão Organizadora.

§6º As entidades e organizações, contantes no §3º serão oficiadas para a indicação de seus legítimos representantes e encaminhar propostas.

Art. 8 Os(as) representantes de Usuários(as) para fins de representação na XIVª Conferência Municipal de Saúde, serão indicados(as) pelo seu segmento/entidade, aos quais os(as) mesmos(as) pertencem, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§1º A representação de Usuários(as) terá de se abster de inscrever delegados (as) titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em quaisquer das esferas de governo na área da Saúde.

§2º As entidades representantes de Usuários(as) que recebem financiamento/recursos do SUS estão impedidas de participarem na XIVª Conferência Municipal de Saúde na condição de representantes de Usuários e de Usuárias.

II – DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE TRABALHADORES(AS)

Art. 9 A distribuição das 08 (oito) vagas de delegados (as) representantes Segmento dos Trabalhadores(as) atenderá ao seguinte critério:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

§1º Os delegados serão eleitos em reunião convocada para esse fim, com o processo devidamente lavrado em Ata, registrando as propostas do segmento e a relação de delegados (as) indicados (a).

§2º É vedado a inscrição de delegados (as) (titulares e suplentes) que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois estes vínculos os definem como Gestores(as) de Saúde, impedindo-os(as) da representação do Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde.

III – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL (GESTORES) E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SUS

Art. 10 A distribuição das 08(oito) vagas de delegados (as) representantes do Segmento do Governo Municipal (Gestores) e dos(as) Prestadores(as) de Serviço de Saúde atenderá ao seguinte critério:

§1º Quatro (04) vagas de delegados (as) do Governo Municipal (Gestores), formalmente designados em comunicação dirigida a Comissão Organizadora da Conferência, relacionando as propostas do segmento bem como a relação dos nomes dos delegados (as) indicados (as);

§2º Quatro (04) vagas de delegados (as) dos Prestadores de Serviço em Saúde, formalmente designados em comunicação dirigida a Comissão Organizadora da Conferência, relacionando as propostas do segmento bem como a relação dos nomes dos delegados (as) indicados (as);

§3º Não havendo preenchimento das vagas por representantes dos prestadores as vagas remanescentes serão destinadas aos gestores e vice-versa.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 A inscrição dos delegados (as) ocorrerá conforme a distribuição de vagas de cada Segmento, em até 08 dias antes da realização da Conferência, podendo em casos excepcionais avaliados pela Comissão Organizadora, em até 48 h antes da realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12 Os observadores e observadoras inscritos poderão participar, respeitando o limite de 25% (09 vagas) do total das vagas titulares ofertadas de delegados/delegadas para a XIVª Conferência Municipal de Saúde, conforme sequência no pedido de inscrição.

§1º Observador(a) não poderá, em hipótese nenhuma, ser transposto para condição de delegado e delegada, salvo o(a) mesmo(a) esteja credenciado(a) como suplente no seu respectivo titular.

Art. 13 Caberá a Comissão Organizadora propor a indicação dos convidados e convidadas para a XIVª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 14 A XIVª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "Direito a Saúde e Controle Social", sendo este tema abordado na Palestra Magna.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO E PLENÁRIA FINAL

Art. 15 A Comissão Organizadora disponibilizará o material, Documento-guia, elaborado a partir das contribuições das entidades e pré conferências de usuários, bem como dos demais segmentos, como trabalhadores, governo municipal (gestores) e prestadores de serviço,

§ 1º. As propostas dos entidades e segmentos deverão ser enviadas a Comissão Organizadora, em até 08 dias antes da realização da Conferência, sendo este o subsídio do Documento-guia para a discussão dos grupos.

Art. 16 Serão organizados 2 (dois) Grupos de Trabalho.

Art. 17 A distribuição dos participantes, nos Grupos de Trabalho, será feita paritária, conforme a representação dos segmentos.

Art. 18 Cada grupo de trabalho terá um(a) coordenador(a), com a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os participantes e um (a) relator (a) com a função de registrar as informações.

§ 1º. Os grupos farão a discussão sobre as propostas à XIVª CMS.
a) Referendando-as à Plenária Final se houver concordância de 30% dos membros;

b) Modificações na proposta original serão aceitas com concordância da maioria simples (50% mais 01) dos membros do grupo;

c) Propostas novas serão aceitas com concordância de 70% dos membros, após as discussões das que constam no Documento-guia.

Art. 19 A Mesa dos trabalhos para a Plenária Final ficará assim constituída:

§ 1º Composição da mesa será feita por 01 membro de cada segmento presente na Conferência: 01 Governo Municipal(Gestores)/Prestadores de serviços, 01 Trabalhadores e 01 dos Usuários e o Presidente da Comissão.

§ 2º A coordenação será feita pelo presidente da Comissão ou por quem ele designar.

§ 3º As propostas a serem deliberadas serão as oriundas exclusivamente dos grupos de trabalho;

I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura dos Relatos,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

aprovado nos grupos de trabalho, de modo que os pontos de divergência estarão aptos a receber destaque para serem deliberados pela Plenária Final;

II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

a) Para aprovação de propostas será necessária maioria simples (50% mais 01) dos delegados presentes;

b) Somente terão direito a voto os delegados inscritos;

c) Para votar, o delegado deverá apresentar crachá de identificação;

§ 4º Terão direito a voz os delegados e convidados credenciados, mediante prévia inscrição à mesa coordenadora, sendo o tempo limitado a 03 minutos;

§ 5º Se julgar necessário, a mesa coordenadora respaldada pela maioria simples do plenário, poderá permitir até 02 intervenções a favor e 02 contra para esclarecimento da plenária.

a) O tempo de cada intervenção será de 03 minutos;

b) Deverá ser solicitada inscrição prévia à mesa coordenadora.

§ 6º Proclamado o resultado de uma votação, não será mais discutida matéria votada, salvo recurso preenchido dirigido à mesa.

§ 7º A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde e aprovar as moções de âmbito municipal.

Art. 20 Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

Art. 21 Qualquer delegado (a) da XIVª Conferência Municipal de Saúde poderá apresentar moções, as quais deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até o final do trabalho dos grupos, impreterivelmente, para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 22 Cada moção deverá ser assinada por no mínimo 25% dos delegados (as) cuja confirmação de presença tenha sido constatada pela equipe de credenciamento.

§ 1º - Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;

§ 2º - Será facultado a qualquer delegado (a) da XIVª Conferência Municipal de Saúde, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista

contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º – Após realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.

Art. 23 A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente sendo 50% (Cinquenta por cento) de usuários, 25% (Vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 25% (Vinte e Cinco por cento) de governo municipal (gestores) e prestadores de serviços de saúde.

I - De forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de segmento, na Conferência Municipal de Saúde, excetuando-se o segmento Governo Municipal que será nomeado pelo Executivo Municipal, as representações no Conselho serão assim distribuídas, considerando um total de 08 (oito) Conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes:

a) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, respectivamente, de entidades de usuários do SUS eleitos na Conferência;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, dos trabalhadores de saúde, eleitos na Conferência;

c) 02 (dois) representantes titulares e, sendo: 01 (um) representante do Governo Municipal (gestores) e 01 (um) representante de prestadores de serviço ao SUS Municipal e 02 (dois) suplentes respectivamente.

§ 1º O mandato terá a duração até a próxima Conferência Municipal de Saúde prevista para 2029.

Art. 25 A Plenária Final deverá eleger Delegados (as) que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas por segmentos estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual.

§ 1º - Os delegados dos Usuários elegem 01 Delegado (a) (1 vaga/Usuário) para a Etapa Estadual, durante a Plenária Final, antes do encerramento da XIVª Conferência Municipal de Saúde, devendo ser incluído seu nome completo e subsegmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO

Art. 26 A XIVª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte Programação:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

13h00	Credenciamento	15h00	Grupos de Trabalho
13h30	Abertura	15h30	Plenária deliberativa
13h45	Leitura do Regimento Interno	16h15	Eleição e homologação das entidades que irão compor o CMS 2025-2029
14h00	Palestra Magna	16h45	Eleição e homologação dos delegados para Conferência Estadual de Saúde
14h45	Intervalo	17h00	Encerramento

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 27 A XIVª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidência do CMS.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidência do CMS a Coordenação da Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde assumirá a presidência da mesma.

Art. 28 Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a XIVª Conferência Municipal de Saúde disporá de Comissão Organizadora:

§1º São membros da Comissão Organizadora, os Conselheiros e Conselheiras Municipais de Saúde e representantes indicados(as) pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Função	Nome
Presidente	Alessandro Bueno de Lima
Coordenador geral	Eliane Tirelli
Secretaria executiva/Infraestrutura	Josiane Rodrigues de Oliveira
Relator geral e Credenciamento/Divulgação	Lucia Ribeiro Costa

Parágrafo único: A Coordenação Adjunta será exercida por Eliete Figueiredo.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão, dando agilidade a fim de acrescentar eficiência aos atos empreendidos.

Art. 29 São atribuições da Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde, com o apoio operacional dos servidores da Administração Municipal:

a) Promover a divulgação da XIVª Conferência Municipal de Saúde;

- b) Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos e administrativos;
- c) Responsabilizar-se pela Programação oficial;
- d) Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CMS/ADP e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- e) Organizar inscrições, credenciar delegados e delegadas, convidados e convidadas e observadores e observadoras;
- f) Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- g) Elaborar o Relatório Final da XIVª Conferência Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após a Conferência;

Art. 30 Compete à Coordenação da Comissão Organizadora:

- a) Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regimento Interno;
- b) Solicitar à Mesa Diretora do CMS/ADP a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde.

§1º Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenação da Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde compete à Coordenadora Adjunta, assumir as funções a ela delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde;

Art 31 As atribuições específicas de cada membro da Comissão:

I. Presidente: Preside todo o processo da Conferência e suas demais atividades correlatas.

II. Coordenador Geral: Assume a responsabilidade oficial pela Conferência, assina documentos oficiais, delibera sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

III. Secretaria Executiva e Infraestrutura: Encaminha as solicitações das diversas subseções relacionadas às compras de materiais e demais recursos para o bom funcionamento destas subseções, acompanhando simultaneamente a execução dos diversos trabalhos junto à Coordenador Geral/Presidência. Infraestrutura: se responsabiliza pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem, equipamentos de audio-visual, logística, locomoção e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

IV. Relator Geral e credenciamento/Divulgação e Comunicação: Elaboração e guarda de documentos e ofícios, convites e convocação de palestrantes, convidados e delegados da Conferência, confecção de crachás, pastas e materiais de trabalho para os delegados, listas de



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA XIVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL PR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1 De acordo com a Lei Municipal Lei 32/93 de 19 de dezembro de 1993, alterada pela lei 544/2010 em 30 de novembro de 2010, em cujo inciso XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90 a XIVª Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade:

I – Avaliar a situação da Saúde no Município e diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde;

II – Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/2025 a 2029.

III - Aprovar as propostas de âmbito da Política Estadual de Saúde, a serem encaminhadas para a Conferência Estadual de Saúde.

IV – Aprovar as propostas de âmbito da Política Nacional de Saúde, a serem encaminhadas para a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2 A XIVª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a em 23 de maio de 2025 com o tema central “Direito a Saúde e Controle Social”.

CAPÍTULO II DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 3 Poderão participar da XIVª Conferência Municipal de Saúde, todos os cidadãos(ãs), entidades, órgãos ou instituições interessadas no fortalecimento do Sistema Único de Saúde do Município, na condição de:

- Delegados(as);
- Observadores(as);
- Convidados(as).

Art. 4 A XIVª Conferência Municipal de Saúde será formada por 32 (trinta e dois) delegados (as) inscritos(as), respeitando a paridade conforme disposto em Lei.

Art. 5 Serão considerados, na condição de delegados(as), na XIVª Conferência Municipal de Saúde, com a respectiva distribuição das vagas, sendo:

§1º Segmento de Usuários(as): 50% das vagas, totalizando 16 (dezesesseis) vagas;

§2º Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde: 25% das vagas, totalizando 08 (oito) vagas;

§3º Segmento de Representantes do Governo Municipal (Gestores) e Prestadores de serviços ao SUS: 25 % das vagas, totalizando 08 (oito) vagas;

Art. 6 Todo delegado e delegada titular, de qualquer Segmento, eleito(a) ou indicado(a) para a XIVª Conferência Municipal de Saúde, terá um(a) único(a) suplente.

I – DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE USUÁRIOS(AS)

Art. 7 Os(as) 16 (dezesesseis) delegados (as) representantes dos Usuários(as) serão eleitos ou indicados, conforme os seguintes critérios:

§1º - Quatro (04) vagas para entidades e organizações a serem convidadas, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

§2º - Doze (12) vagas para delegados eleitos nas pré-conferências, na proporção de 3 delegados para cada pré-conferência;

§3º Não havendo preenchimento das vagas em uma ou mais das formas de indicação previstas nos §1º e 2º supramencionados, as vagas poderão ser remanejadas entre as outras formas de indicação ou eleição dos usuários, respeitando o limite previsto no Art. 7.

§4º - Serão realizadas quatro (04) Pré-Conferências para usuários que terão como finalidade levantar os problemas relacionados ao Território de abrangência e para escolher os delegados aptos para a XIVª Conferência Municipal de Saúde.

§5º - As Pré-conferências deverão ser realizadas em no máximo 30 (trinta) dias antes da data da realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde. Em casos excepcionais o prazo será analisado pela Comissão Organizadora.

§6º As entidades e organizações, contantes no §3º serão oficiadas para a indicação de seus legítimos representantes e encaminhar propostas.

Art. 8 Os(as) representantes de Usuários(as) para fins de representação na XIVª Conferência Municipal de Saúde, serão indicados(as) pelo seu segmento/entidade, aos quais os(as) mesmos(as) pertencem, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§1º A representação de Usuários(as) terá de se abster de inscrever delegados (as) titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em quaisquer das esferas de governo na área da Saúde.

§2º As entidades representantes de Usuários(as) que recebem financiamento/recursos do SUS estão impedidas de participarem na XIVª Conferência Municipal de Saúde na condição de representantes de Usuários e de Usuárias.

II – DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE TRABALHADORES(AS)

Art. 9 A distribuição das 08 (oito) vagas de delegados (as) representantes Segmento dos Trabalhadores(as) atenderá ao seguinte critério:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

§1º Os delegados serão eleitos em reunião convocada para esse fim, com o processo devidamente lavrado em Ata, registrando as propostas do segmento e a relação de delegados (as) indicados (a).

§2º É vedado a inscrição de delegados (as) (titulares e suplentes) que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois estes vínculos os definem como Gestores(as) de Saúde, impedindo-os(as) da representação do Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde.

III – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL (GESTORES) E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SUS

Art. 10 A distribuição das 08(oito) vagas de delegados (as) representantes do Segmento do Governo Municipal (Gestores) e dos(as) Prestadores(as) de Serviço de Saúde atenderá ao seguinte critério:

§1º Quatro (04) vagas de delegados (as) do Governo Municipal (Gestores), formalmente designados em comunicação dirigida a Comissão Organizadora da Conferência, relacionando as propostas do segmento bem como a relação dos nomes dos delegados (as) indicados (as);

§2º Quatro (04) vagas de delegados (as) dos Prestadores de Serviço em Saúde, formalmente designados em comunicação dirigida a Comissão Organizadora da Conferência, relacionando as propostas do segmento bem como a relação dos nomes dos delegados (as) indicados (as);

§3º Não havendo preenchimento das vagas por representantes dos prestadores as vagas remanescentes serão destinadas aos gestores e vice-versa.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 A inscrição dos delegados (as) ocorrerá conforme a distribuição de vagas de cada Segmento, em até 08 dias antes da realização da Conferência, podendo em casos excepcionais avaliados pela Comissão Organizadora, em até 48 h antes da realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12 Os observadores e observadoras inscritos poderrão participar, respeitando o limite de 25% (09 vagas) do total das vagas titulares ofertadas de delegados/delegadas para a XIVª Conferência Municipal de Saúde, conforme sequência no pedido de inscrição.

§1º Observador(a) não poderá, em hipótese nenhuma, ser transposto para condição de delegado e delegada, salvo o(a) mesmo(a) esteja credenciado(a) como suplente no seu respectivo titular.

Art. 13 Caberá a Comissão Organizadora propor a indicação dos convidados e convidadas para a XIVª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 14 A XIVª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "Direito a Saúde e Controle Social", sendo este tema abordado na Palestra Magna.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO E PLENÁRIA FINAL

Art. 15 A Comissão Organizadora disponibilizará o material, Documento-guia, elaborado a partir das contribuições das entidades e pré conferências de usuários, bem como dos demais segmentos, como trabalhadores, governo municipal (gestores) e prestadores de serviço,

§ 1º. As propostas dos entidades e segmentos deverão ser enviadas a Comissão Organizadora, em até 08 dias antes da realização da Conferência, sendo este o subsídio do Documento-guia para a discussão dos grupos.

Art. 16 Serão organizados 2 (dois) Grupos de Trabalho.

Art. 17 A distribuição dos participantes, nos Grupos de Trabalho, será feita paritária, conforme a representação dos segmentos.

Art. 18 Cada grupo de trabalho terá um(a) coordenador(a), com a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os participantes e um (a) relator (a) com a função de registrar as informações.

§ 1º. Os grupos farão a discussão sobre as propostas à XIVª CMS.

a) Referendando-as à Plenária Final se houver concordância de 30% dos membros;

b) Modificações na proposta original serão aceitas com concordância da maioria simples (50% mais 01) dos membros do grupo;

c) Propostas novas serão aceitas com concordância de 70% dos membros, após as discussões das que constam no Documento-guia.

Art. 19 A Mesa dos trabalhos para a Plenária Final ficará assim constituída:

§ 1º Composição da mesa será feita por 01 membro de cada segmento presente na Conferência: 01 Governo Municipal(Gestores)/Prestadores de serviços, 01 Trabalhadores e 01 dos Usuários e o Presidente da Comissão.

§ 2º A coordenação será feita pelo presidente da Comissão ou por quem ele designar.

§ 3º As propostas a serem deliberadas serão as oriundas exclusivamente dos grupos de trabalho;

I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura dos Relatos,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

aprovado nos grupos de trabalho, de modo que os pontos de divergência estarão aptos a receber destaque para serem deliberados pela Plenária Final;

II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

a) Para aprovação de propostas será necessária maioria simples (50% mais 01) dos delegados presentes;

b) Somente terão direito a voto os delegados inscritos;

c) Para votar, o delegado deverá apresentar crachá de identificação;

§ 4º Terão direito a voz os delegados e convidados credenciados, mediante prévia inscrição à mesa coordenadora, sendo o tempo limitado a 03 minutos;

§ 5º Se julgar necessário, a mesa coordenadora respaldada pela maioria simples do plenário, poderá permitir até 02 intervenções a favor e 02 contra para esclarecimento da plenária.

a) O tempo de cada intervenção será de 03 minutos;

b) Deverá ser solicitada inscrição prévia à mesa coordenadora.

§ 6º Proclamado o resultado de uma votação, não será mais discutida matéria votada, salvo recurso preenchido dirigido à mesa.

§ 7º A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde e aprovar as moções de âmbito municipal.

Art. 20 Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

Art. 21 Qualquer delegado (a) da XIVª Conferência Municipal de Saúde poderá apresentar moções, as quais deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até o final do trabalho dos grupos, impreterivelmente, para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 22 Cada moção deverá ser assinada por no mínimo 25% dos delegados (as) cuja confirmação de presença tenha sido constatada pela equipe de credenciamento.

§ 1º - Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;

§ 2º - Será facultado a qualquer delegado (a) da XIVª Conferência Municipal de Saúde, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista

contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º – Após realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.

Art. 23 A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente sendo 50% (Cinquenta por cento) de usuários, 25% (Vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 25% (Vinte e Cinco por cento) de governo municipal (gestores) e prestadores de serviços de saúde.

I - De forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de segmento, na Conferência Municipal de Saúde, excetuando-se o segmento Governo Municipal que será nomeado pelo Executivo Municipal, as representações no Conselho serão assim distribuídas, considerando um total de 08 (oito) Conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes:

a) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, respectivamente, de entidades de usuários do SUS eleitos na Conferência;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, dos trabalhadores de saúde, eleitos na Conferência;

c) 02 (dois) representantes titulares e, sendo: 01 (um) representante do Governo Municipal (gestores) e 01 (um) representante de prestadores de serviço ao SUS Municipal e 02 (dois) suplentes respectivamente.

§ 1º O mandato terá a duração até a próxima Conferência Municipal de Saúde prevista para 2029.

Art. 25 A Plenária Final deverá eleger Delegados (as) que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas por segmentos estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual.

§ 1º - Os delegados dos Usuários elegem 01 Delegado (a) (1 vaga/Usuário) para a Etapa Estadual, durante a Plenária Final, antes do encerramento da XIVª Conferência Municipal de Saúde, devendo ser incluído seu nome completo e subsegmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO

Art. 26 A XIVª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte Programação:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

13h00	Credenciamento	15h00	Grupos de Trabalho
13h30	Abertura	15h30	Plenária deliberativa
13h45	Leitura do Regimento Interno	16h15	Eleição e homologação das entidades que irão compor o CMS 2025-2029
14h00	Palestra Magna	16h45	Eleição e homologação dos delegados para Conferência Estadual de Saúde
14h45	Intervalo	17h00	Encerramento

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 27 A XIVª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidência do CMS.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidência do CMS a Coordenação da Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde assumirá a presidência da mesma.

Art. 28 Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a XIVª Conferência Municipal de Saúde disporá de Comissão Organizadora:

§1º São membros da Comissão Organizadora, os Conselheiros e Conselheiras Municipais de Saúde e representantes indicados(as) pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Função	Nome
Presidente	Alessandro Bueno de Lima
Coordenador geral	Eliane Tirelli
Secretaria executiva/Infraestrutura	Josiane Rodrigues de Oliveira
Relator geral e Credenciamento/Divulgação	Lucia Ribeiro Costa

Parágrafo único: A Coordenação Adjunta será exercida por Eliete Figueiredo.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão, dando agilidade a fim de acrescentar eficiência aos atos empreendidos.

Art. 29 São atribuições da Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde, com o apoio operacional dos servidores da Administração Municipal:

a) Promover a divulgação da XIVª Conferência Municipal de Saúde;

- b) Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos e administrativos;
- c) Responsabilizar-se pela Programação oficial;
- d) Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CMS/ADP e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- e) Organizar inscrições, credenciar delegados e delegadas, convidados e convidadas e observadores e observadoras;
- f) Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- g) Elaborar o Relatório Final da XIVª Conferência Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após a Conferência;

Art. 30 Compete à Coordenação da Comissão Organizadora:

- a) Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regimento Interno;
- b) Solicitar à Mesa Diretora do CMS/ADP a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde.

§1º Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenação da Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde compete à Coordenadora Adjunta, assumir as funções a ela delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde;

Art 31 As atribuições específicas de cada membro da Comissão:

I. Presidente: Preside todo o processo da Conferência e suas demais atividades correlatas.

II. Coordenador Geral: Assume a responsabilidade oficial pela Conferência, assina documentos oficiais, delibera sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

III. Secretaria Executiva e Infraestrutura: Encaminha as solicitações das diversas subseções relacionadas às compras de materiais e demais recursos para o bom funcionamento destas subseções, acompanhando simultaneamente a execução dos diversos trabalhos junto à Coordenador Geral/Presidência. Infraestrutura: se responsabiliza pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem, equipamentos de audio-visual, logística, locomoção e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

IV. Relator Geral e credenciamento/Divulgação e Comunicação: Elaboração e guarda de documentos e ofícios, convites e convocação de palestrantes, convidados e delegados da Conferência, confecção de crachás, pastas e materiais de trabalho para os delegados, listas de



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

SECRETARIA DE SAÚDE

presença, por segmento, por observadores e por convidados em plena observância às deliberações da coordenação geral, elaborando também como produto final o relatório final da Conferência. Se responsabiliza pelo credenciamento dos delegados da Conferência, ficando à disposição, na sede da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento aos Delegados e, durante o dia de realização da Conferência, no local, colaborando para a verificação de presença dos credenciados. Se encarrega de divulgar a Conferência, podendo conceder entrevistas em Rádios/TV e demais meios de comunicação. Também presta apoio aos palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Parágrafo único O Coordenador Adjunto: Auxilia o coordenador Geral e se responsabiliza pela estrutura organizativa da Conferência: local da

realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 32 As despesas com a realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da Administração Municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIVª Conferência Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal

DECRETO 3343/2025

DATA: 17/03/2025

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Diamante do Sul.

Considerando:

- A Lei Federal 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que define a Conferência Municipal de Saúde como sendo o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde;
- A Lei Municipal Lei 32/93 de 19 de dezembro de 1993, alterada pela lei 544/2010 em 30 de novembro de 2010, em cujo inciso XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90;

DECRETA,

Artigo 1º - Fica convocada a XIVª Conferência de Saúde do Município a ser realizada em 23 de maio de 2025, com o tema central "Direito à Saúde e Controle Social".

Artigo 2º. - A XIVª. Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade:

- I – Avaliar a situação da Saúde no Município e diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde;
- II – Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/2025 a 2029.
- III - Aprovar as propostas de âmbito da Política Estadual de Saúde, a serem encaminhadas para a Conferência Estadual de Saúde.
- IV – Aprovar as propostas de âmbito da Política Nacional de Saúde, a serem encaminhadas para a Conferência Nacional de Saúde.

Artigo 3º - A Conferência será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

Função	Nome
Presidente	Alessandro Bueno de Lima
Coordenador geral	Eliane Tirelli
Secretaria executiva	Josiane Rodrigues de Oliveira
Relator geral e Credenciamento	Lucia Ribeiro Costa



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal

- Parágrafo único: A Coordenação Adjunta será exercida por Eliete Figueiredo.

Artigo 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em deliberações do Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º - As despesas com a organização e com a realização da XIVª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, em 17 de março de 2025

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Processo Administrativo n.º 1.780/2025

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor valor unitário**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 02/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/03/2025.

Endereço Eletrônico: <https://diamantedosul.pr.gov.br/>

Horário da abertura e análise da proposta **09:00 às 17:00**

Critério de Julgamento: **menor valor unitário.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR

CNPJ: 95.595.120/0001-59

Endereço: AV. Getúlio Vargas– Centro –S/N- DIAMANTE DO SUL/PR

Telefone: 045-3230-1239

E-mail: licitacaodiamantedosul@gmail.com

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER HORAS/AULAS DE DIVERSOS CURSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PARCERIA COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.589,30 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta Centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

20/03/2025

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

21/03/2025 as 08:30 horas

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO poderá ser obtido na íntegra na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR, situada na AV. Getúlio Vargas– Centro –S/N, ou através do site: <https://diamantedosul.pr.gov.br/>;

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

Cristina Santos Neri
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

**ORDEM DE SERVIÇO.
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.776/2025.**

Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

REFERÊNCIA:

- a.** Valor Total de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
- b.** Contrato nº: **70/2025.**
- c.** Contratada: **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO**
- d.** CNPJ nº 42.272.319/0001-16
- e.** Prazo Contratual: **12 (doze) meses.**
- Data de início da execução: **18/03/2025**
- f.** Fiscal/Gestor do Contrato:

JOSE ANTONIO DE MOURA
GESTOR DO CONTRATO

DANIELLI MORAIS BORSSI SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO** a iniciar na data de 18 de março de 2025 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de **Diamante do Sul/PR** e a empresa acima.

Diamante do Sul/Pr, 17 de março de 2025.

**DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL**